Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

quarta-feira, 27 de abril de 2005 - nº 587 - Ano IX

Esta edição tem 2 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 21.412/04 - CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º 16/04 - OBJETO: Execução das obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem nos bairros: Jardim São Felipe, Jardim Jerônimo de Camargo, Terceiro Centenário, Recreio Estoril, Bairro do Tanque e Atibaia Jardim no Município de Atibaia/SP.
Tornamos público que de acordo com **Ata n.º 67/05** a Comissão Permanente de Licitações, esclarece dúvidas da empresa: Stemag Engenharia e Construções Ltda., e questionamentos da empresa: Conplam Construções e Planejamento Urbano**,** notificamos aos interessados que a Ata esta disponível no site www.atibaia.sp.gov.br
As demais condições do presente edital, permanecem inalteradas
DEMAIS INFORMAÇÕES: No setor de Editais e Contratos, sita a Rua: Bruno Sargiani n.º 100 Parque Jerônimo de Camargo Fone (0**11) 4413-6282. Atibaia, 25 de abril de 2.005 - Pedro Ambrósio Netto – Secretário de Administração – José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde de Atibaia, faz saber que realizará no próximo dia 12 de maio de 2005, às 17:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, situada a Avenida Nove de Julho, nº. 265 – Centro, "Audiência Pública", quando serão apresentadas as contas do período: Janeiro à março de 2005, bem como as atividades desenvolvidas pelas Gerências e Áreas Técnicas da Secretaria Municipal da Saúde.

Atibaia, aos 25 de abril de 2005.

Regina Maria Carneiro de Lara Campos
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc nº 2. 526/05

D E C R E T O N° 4. 689
de 26 de abril de 2005

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.448 de 30 de Dezembro de 2004, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Cultura
13.392.0516.2116 Fundo Municipal de Cultura
167-3390.39.0500.08.00.....R$ 57.000,00
13.392.0524.2002 Manutenção da Unidade
174-3390.36.0500.08.00.....R$ 8.000,00

Art. 2º- O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Cultura
13.391.0517.1027 Preservação do Patr. Hist. Cultural
165-4490.51.0500.08.00.....R$ 65.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de abril de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Ricardo dos Santos Antonio –
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc 10.300/05 – Vol. I

D E C R E T O Nº 4. 690
de 26 de abril de 2005

Dispõe sobre o desenvolvimento do Setor de Trabalho "C" do Plano Extraordinário de Obras do Município, instituído pelo **Decreto Municipal n° 3.118/95,** em consonância com o Programa Comunitário de Melhoramentos – PCM – instituído pela **Lei Complementar n° 303/99.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município, considerando que:

1 – o **Decreto n° 3.118/95**, que instituiu o Plano Extraordinário de Obras, para execução de obras de infra-estrutura básica em vias e logradouros públicos no Município, das quais decorram benefícios aos imóveis e valorização imobiliária aos seus proprietários, estabeleceu sua execução em ETAPAS DE TRABALHO;

2 – a **Rua Ametista – Chácaras Fernão Dias** está inserida na ETAPA do **Setor de Trabalho "C"**;

3 – a escolha da empresa a ser contratada para a execução das obras de infra-estrutura urbana no Setor de Trabalho acima indicado, já foi objeto de licitação pública – **Concorrência Pública n° 001/95**;

4 – A **Lei Complementar n° 303/99**, faculta ao beneficiário da obra a ser executada pelo Plano Extraordinário de Obras, a utilizar os recursos nela previstos.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica a empresa contratada para a realização de obras de infra-estrutura do **Setor de Trabalho "C"**, autorizada a realizar os serviços de infra-estrutura urbana na Rua Ametista, localizada nas **Chácaras Fernão Dias**.

Art. 2º - A zona de influência, para efeito de benefício, abrangerá todos os imóveis fronteiriços, com Fator de Absorção correspondente a 100% (cem por cento) do custo das obras, serviços e/ou melhoramentos, que será apurado em conformidade com o Capítulo VIII do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O custo das obras será obtido pela aplicação dos preços unitários propostos na Concorrência Pública n° 001/95 às quantidades de serviços, acrescidos das despesas de estudos, projetos e administração.

Art. 4º - As Cotas Partes do custo das obras serão obtidas pelo plano de rateio, em função das testadas dos imóveis beneficiados diretamente.

Art. 5º - No caso de imóveis que possuam localização em mais de uma via pública, a apuração da respectiva cota parte do custo da obra será em conformidade com o Artigo 155 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Os recursos financeiros necessários à satisfação das despesas para a execução das obras objeto deste Decreto, serão aqueles constantes das dotações orçamentárias próprias e suplementadas com os que forem arrecadados dos proprietários de imóveis

Poder Executivo

diretamente beneficiados através do lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 7º - As cotas partes lançadas poderão ser objeto de financiamento pelo proprietário, pelo detentor do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado pelas obras, através de instituição financeira, arcando com os ônus decorrentes.

Art. 8º - O lançamento dos valores das cotas partes do custo das obras, relativos aos imóveis beneficiados e cujos responsáveis não aderirem no início, será efetuado após o término dos serviços, para ressarcimento total e computados todos os encargos legais, através de Edital de Notificação a ser publicado oportunamente.

Art. 9º - Ficam os proprietários dos imóveis localizados na via acima mencionada, que são considerados como beneficiários diretos, notificados desta decisão da Administração e convidados a tomar conhecimento da legislação pertinente e demais assuntos relativos ao Plano Extraordinário de Obras e do PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos no Setor de Atendimento, sito à Rua Zeferino Alves do Amaral, 313, neste Município, no horário das 10 às 16 horas.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de abril de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Wilson Mituaki Matuoka -
COORDENADOR DA COMISSÃO DE PAVIMENTAÇÃO

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc n° 8. 547/04)

LEI COMPLEMENTAR Nº 466
De 26 de abril de 2005

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 5.929.080,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil e oitenta reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições especificas.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRÓ-SANEAMENTO.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Atibaia, Estado de São Paulo, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e/ou do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco Nossa Caixa S.A., autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Atibaia, Estado de São Paulo, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3° - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4° - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Atibaia, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Municipal de Atibaia, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei Complementar.

Art. 5° - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei Complementar.

Art. 6° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de abril de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Carlos Roberto Belani Gravina -
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Poder Legislativo

AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL

Comunicamos à população, de acordo com a Lei nº 3.190/01 , que será realizada no dia **18/05/05 às 20:00 horas no Plenário da Câmara Municipal**, situado à Avenida Nove de Julho, nº 265 Centro Atibaia SP, a Audiência Pública referente ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2005, que estabelece normas de uso e ocupação para o Centro Histórico de Atibaia de autoria do Senhor Prefeito Municipal.
Baseado na relevância da matéria, que trata de cuidar da história e origem da cidade, a Audiência visa recolher subsídios, informações, opiniões e sugestões de técnicos e cidadãos, para que o Projeto possa ser votado com maior transparência possível, onde cumpriremos a seguinte ordem:

•recepção de expositores;
•abertura das atividades;
•pronunciamento dos inscritos por ordem da inscrição;
•encerramento.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 25 de abril de 2005

Luiz Fernando Rossini Pugliesi
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação